



## RATIO LEGIS a SUL



### O REGIME DE LICENCIAMENTO ÚNICO DO AMBIENTE

Por Carla Lima

O [Decreto-Lei n.º 75/2015](#), de 11 de maio, aprovou o Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA) e o Título Único Ambiental (TUA). Este diploma, que entrou em vigor no passado mês de junho, traz um conjunto de medidas inovadoras na área dos regimes de licenciamento ambientais, no sentido de melhorar a sua celeridade e eficiência, ao simplificar os seus procedimentos e de contribuir para a diminuição dos custos relacionados com a morosidade e a multiplicidade de licenças.

O novo regime tem um campo de aplicação muito alargado, regendo os procedimentos de licenciamento e autorização relativos a projetos e atividades abrangidos pelos seguintes regimes jurídicos de licenciamento e controlo prévio ambiental:

- a) Regime jurídico da avaliação de impacte ambiental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março;
- b) Regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março;
- c) Regime de emissões industriais, previsto no Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto;
- d) Regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março, no que se refere a instalações fixas e pelo Decreto-Lei n.º 93/2010, de 27 de junho, no que se refere ao setor da aviação;
- e) Regime geral da gestão de resíduos, previsto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;
- f) Regime de atribuição de títulos de utilização de recursos hídricos (TURH), previsto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;
- g) Regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, características técnicas e os requisitos a observar na conceção, licenciamento, construção, exploração, encerramento e pós-encerramento de aterros, nos termos do Decreto-Lei n.º 183/2009 de 10 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 84/2011, de 20 de junho, e 88/2013, de 9 de julho;
- h) Regime jurídico do licenciamento da instalação e da exploração dos centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/2004 de 3 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

- i) Os procedimentos ambientais previstos no regime jurídico de gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2013, de 22 de fevereiro; e
- j) Os procedimentos de avaliação de incidências ambientais (AINCAS), previstos nos artigos 33.º-R a 33.º-U da secção IV do Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro.

O novo regime, ao possibilitar a articulação de procedimentos e a gestão da informação, vai permitir que:

1. os procedimentos se desenvolvam em simultâneo, com base num único pedido, sobre uma única plataforma informática;
2. a gestão da informação evite duplicações desnecessárias de formalidades e assegure um conhecimento global e coerente do estabelecimento ou atividade, em todas as suas dimensões, evitando omissões ou contradições.

Assim, apesar dos prazos de decisão previstos para cada licença ou ato de controlo prévio não sofrerem qualquer alteração, por se entender que são necessários à boa avaliação dos pedidos, a articulação e a gestão da informação, ao reforçarem a simplicidade e a eficiência, conferem ganhos de tempo e segurança nos investimentos.

Os prazos, contudo, agora iniciam-se todos simultaneamente, o que permite a possibilidade de definição de uma janela temporal máxima para a obtenção de todas as licenças e demais atos de controlo prévio ambientais necessários ao exercício de determinada atividade e esse período corresponderá ao prazo mais longo de entre os diversos aplicáveis.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), que detém a maioria das competências em matéria de licenciamento no domínio do ambiente, partilhadas ao nível regional com as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), surge agora como a autoridade nacional para o LUA, cabendo-lhe gerir os pedidos de licenciamento apresentados.

É criada a figura do gestor do procedimento para apoiar o requerente durante as várias fases do licenciamento, podendo reunir-se com este quando necessário, e que tem por missão prestar informação sobre o estado do procedimento e assegurar a adequada tramitação procedimental e cumprimento dos prazos, garantindo a articulação com a entidade coordenadora, a entidade licenciadora em matéria ambiental e demais entidades intervenientes.

O LUA funciona a partir da plataforma eletrónica Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb), na qual são depositados de forma desmaterializada e de uma só vez todos os elementos necessários para instrução dos pedidos de licenciamento ou controlo prévio ambiental abrangidos, incluindo para pedidos efetuados a posteriori, sempre que se mantenham válidos.

Na plataforma SILiAmb, o requerente tem acesso a simuladores que lhe permitem o enquadramento da sua atividade económica nos diversos regimes ambientais aplicáveis, e o cálculo automático dos montantes das taxas correspondentes.

O regime de LUA conduz à emissão do Título Único Ambiental (TUA), que constitui um título único de todos os atos de licenciamento e de controlo prévio no domínio do ambiente aplicáveis ao pedido, agregando toda a informação relativa aos requisitos aplicáveis ao estabelecimento ou atividade em questão, em matéria de ambiente. Do TUA constará, assim, a informação de base da atividade ou instalação, sendo nele inscritas todas as licenças e

autorizações concedidas, bem como averbadas as vicissitudes jurídicas das mesmas, constituindo um histórico desse estabelecimento ou atividade, em matéria de ambiente.

Apesar de o LUA poder incorporar todas as decisões ou autorizações em matéria ambiental, permite também que sejam requeridas apenas aquelas que, em dado momento, interessem ao requerente, as quais vão sendo oportunamente inscritas no TUA.

Por fim, salienta-se a criação da taxa ambiental única (TAU), cujo valor deverá ser significativamente reduzido relativamente às taxas relativas aos regimes ambientais que se encontram vigentes, individualmente considerados.

O valor da TAU será regulado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, economia e do ambiente.

**Carla Lima**

*Jurista da Região Sul da Ordem dos Engenheiros*